



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

LEI Nº. 702, DE 24 DE JANEIRO DE 2022



Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para os seguintes cargos:

SEQUEN.	PADRÃO	CARGO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
01	1	Aux. de Serviços Gerais (Masculino)	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
02	1	Aux. de Serviços Gerais (Feminino)	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
03	1	Lavadeira	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
04	1	Coveiro	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
05	1	Cozinheira	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
06	1	Auxiliar de Mecânico	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
07	1	Merendeira	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
08	1	Gari	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
09	1	Trabalhador Braçal	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
10	1	Zelador (a)	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
11	1	Borracheiro	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
12	1	Pedreiro	ALFABETIZADO	1.280,53	40h	CR
13	1	Operador de	ALFABETIZADO	1.326,39	40h	CR

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



		Máquina Agrícola				
14	1	Operador de Moto Niveladora	ALFABETIZADO	2,483,04	40h	CR
15	1	Operador de Pá Carregadeira	ALFABETIZADO	1.876,42	40h	CR
16	2	Mecânico	ENSINO FUNDAMENTAL	1,407,92	40h	CR
17	2	Motorista	ENSINO FUNDAMENTAL	1,129,48	40h	CR
18	3	Secretário Escolar	ENSINO MÉDIO	1.426,49	40h	CR
19	3	Monitor Infantil	ENSINO MÉDIO	1,100,00	40h	CR
20	3	Recepcionista	ENSINO MÉDIO	1.054,85	40h	CR
21	3	Agente Administrativo	ENSINO MÉDIO	1.054,85	40h	CR
22	3	Agente Comunitário de Saúde	ENSINO MÉDIO	1.550,00	40h	CR
23	3	Agente de Combate a Endemias	ENSINO MÉDIO	1.550,00	40h	CR
24	3	Técnico (a) de Enfermagem	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	1.206,88	40h	CR
25	4	Fisioterapeuta	ENSINO SUPERIOR	2.374,83	20h	CR
26	4	Engenheiro Civil	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	3.172,77	40h	CR
27	4	Bioquímico	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	3.958,06	40h	CR
28	4	Odontólogo	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	3.958,06	40h	CR
29	4	Enfermeira	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	3.958,06	40h	CR
30	4	Psicólogo	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NO	3.364,34	40h	CR

M. Espindolo



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



			CONSELHO DE CLASSE			
31	4	Assistente Social	ENSIO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	3.364,34	40h	CR
32	4	Professor de Pedagogia	ENSINO SUPERIOR	2.254,40	25h	CR

Art. 2º. O processo seletivo simplificado será acompanhado por Comissão de Coordenação e Avaliação de Processo Seletivo e terá validade de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, declarada por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. As contratações por tempo determinado decorrentes desta Lei serão de, no máximo, 12 (doze) meses.

§2º. A Câmara Municipal deverá ser imediatamente comunicada da prorrogação prevista no *caput*, mediante remessa do respectivo ato de prorrogação.

Art. 3º. Os classificados no processo seletivo simplificado serão convocados de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Executivo Municipal, condicionada, ainda, à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. As contratações temporárias de que tratam esta Lei serão efetivadas mediante contrato a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o contratado, cujo instrumento deverá conter, dentre outras cláusulas, o valor da remuneração, a carga horária, a dotação orçamentária e os prazos de início e término.

Art. 5º. Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato;

II – inscrição em sistema oficial de previdência social.

Parágrafo único. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

Art. 6º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7º. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvado o disposto no art. 37, XVI, alíneas “a”, “b”, e “c”, da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* estende-se a empregos e funções abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Art. 8º. Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo;

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante simples comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei.

Art. 9º. É vedada a nomeação dos contratados por esta Lei para cargos em comissão ou para funções de confiança, bem como a concessão de licenças, afastamentos ou gratificações.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 24 de janeiro de 2022.


MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
LEI Nº. 702, DE 24 DE JANEIRO DE 2022



Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para os seguintes cargos:

SEQUEN.	PADRÃO	CARGO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
01	1	Aux. de Serviços Gerais (Masculino)	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
02	1	Aux. de Serviços Gerais (Feminino)	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
03	1	Lavadeira	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
04	1	Coveiro	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
05	1	Cozinheira	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
06	1	Auxiliar de Mecânico	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
07	1	Merendeira	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
08	1	Gari	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
09	1	Trabalhador Braçal	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
10	1	Zelador (a)	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
11	1	Borracheiro	ALFABETIZADO	1.045,00	40h	CR
12	1	Pedreiro	ALFABETIZADO	1.280,53	40h	CR
13	1	Operador de Máquina Agrícola	ALFABETIZADO	1.326,39	40h	CR
14	1	Operador de Moto Niveladora	ALFABETIZADO	2.483,04	40h	CR
15	1	Operador de Pá Carregadeira	ALFABETIZADO	1.876,42	40h	CR
16	2	Mecânico	ENSINO FUNDAMENTAL	1.407,92	40h	CR
17	2	Motorista	ENSINO FUNDAMENTAL	1.129,48	40h	CR
18	3	Secretário Escolar	ENSINO MÉDIO	1.426,49	40h	CR
19	3	Monitor Infantil	ENSINO MÉDIO	1.100,00	40h	CR
20	3	Recepcionista	ENSINO MÉDIO	1.054,85	40h	CR
21	3	Agente Administrativo	ENSINO MÉDIO	1.054,85	40h	CR
22	3	Agente Comunitário de Saúde	ENSINO MÉDIO	1.550,00	40h	CR
23	3	Agente de Combate a Endemias	ENSINO MÉDIO	1.550,00	40h	CR
24	3	Técnico (a) de Enfermagem	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	1.206,88	40h	CR
25	4	Fisioterapeuta	ENSINO SUPERIOR	2.374,83	20h	CR
26	4	Engenheiro Civil	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	3.172,77	40h	CR
27	4	Bioquímico	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	3.958,06	40h	CR
28	4	Odontólogo	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	3.958,06	40h	CR
29	4	Enfermeira	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	3.958,06	40h	CR
30	4	Psicólogo	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	3.364,34	40h	CR
31	4	Assistente Social	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	3.364,34	40h	CR
32	4	Professor de Pedagogia	ENSINO SUPERIOR	2.254,40	25h	CR

Art. 2º. O processo seletivo simplificado será acompanhado por Comissão de Coordenação e Avaliação de Processo Seletivo e terá validade de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, declarada por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. As contratações por tempo determinado decorrentes desta Lei serão de, no máximo, 12 (doze) meses.

§2º. A Câmara Municipal deverá ser imediatamente comunicada da prorrogação prevista no *caput*, mediante remessa do respectivo ato de prorrogação.

Art. 3º. Os classificados no processo seletivo simplificado serão convocados de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Executivo Municipal, condicionada, ainda, à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. As contratações temporárias de que tratam esta Lei serão efetivadas mediante contrato a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o contratado, cujo instrumento deverá conter, dentre outras cláusulas, o valor da remuneração, a carga horária, a dotação orçamentária e os prazos de início e término.

Art. 5º. Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato;



II – inscrição em sistema oficial de previdência social.

Parágrafo único. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

Art. 6º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, na que couber.

Art. 7º. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvado o disposto no art. 37, XVI, alíneas "a", "b", e "c", da Constituição Federal.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Art. 8º. Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo;

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante simples comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei.

Art. 9º. É vedada a nomeação dos contratados por esta Lei para cargos em comissão ou para funções de confiança, bem como a concessão de licenças, afastamentos ou gratificações.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 24 de janeiro de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS ERRATA DA PORTARIA 022/2022 DE 021 DE JANEIRO DE 2022

ERRATA DA PORTARIA 022/2022 DE 021 DE JANEIRO DE 2022

O Departamento de Recursos Humanos de Salto do Céu/MT, vem por meio da presente, retificar a publicação da Portaria nº 022/2022 DE 21 DE JANEIRO DE 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 24 de Janeiro de 2022, em virtude do erro na digitação do na porcentagem do servidor LUCINEI DE SOUZA LIMA na Portaria; "25%".

Diante disso, com a presente retificação, a nº 002/2022 DE 04 DE JANEIRO DE 2022, passa a ter a seguinte redação:

PORTARIA N.º022/2022 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna N°006/2022 e seus respectivo relatório de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, datado e protocolado em 17 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
ALDIR CARMO DE OLIVEIRA	OP. DE MOTO NIVELADORA	01/01/2022 a 31/01/2022	25%	Sec. Mun. de Obras
JOSE CARDOSO MENDES	Motorista	01/01/2022 a 31/01/2022	25%	Sec. Mun. de Obras
Lidiomar Esteves do Santos	OP. DE MOTO NIVELADORA	01/01/2022 a 31/01/2022	25%	Sec. Mun. de Obras
LUCINEI DE SOUZA LIMA	OP. DE MOTO NIVELADORA	01/01/2022 a 31/01/2022	25%	Sec. Mun. de Educação
Wagner Câmara	MOTORISTA	01/01/2022 a 31/01/2022	25%	Sec. Mun. de Obras

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Janeiro do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, su-

plementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Janeiro de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO N° 006-2022

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 006-2022

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. **Contratada:** FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 08.835.840/0001-21, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de recarga de oxigênio hospitalar para suprir a demanda da unidade de pronto atendimento desta municipalidade, para atendimentos de urgência/emergência, para pacientes internos e conforme prescrição médica. Valor de R\$ **48.230,00** (quarenta e oito mil duzentos e trinta reais). O contrato observará a vigência de 17/01/2022 a 31/12/2022, sendo vedada sua prorrogação.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013-2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013-2021

CONTRATANTE: CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09.179.444/0001-00, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Sistema Administrativo de Auto Gestão integra-